

OCTOPUS HOLDING LTDA
CNPJ/MF: 09.023.442/0001-28
NIRE: 32.2.0139367-7

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "OCTOPUS HOLDING LTDA" EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "OCTOPUS HOLDING S/A".

1. **Data, Hora e local:** No dia 15 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Octopus Holding Ltda ("Sociedade"), na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, sala 603, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-335.
2. **Presença e Convocação:** Convocação dispensada nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, quais sejam: (i) **Simone Chieppe Moura**, brasileira, nascida em 13/10/1968, casada em separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 005.123.177-80 e portadora da Carteira de Identidade nº. 662.616 SSP/ES, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, 6º andar, Edifício Centro Empresarial Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP.: 29.050-335; (ii) **Leo Chieppe Moura Stein**, brasileiro, solteiro, estudante, menor, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 18/09/2004, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, 6º andar, Ed. Centro Empresarial Enseada, Bairro Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP.: 29.050-335, portador da carteira de Identidade nº 2.337.873 expedida pela SSP/ES e do CPF/MF 127.577.377-08, neste ato representado por sua mãe, Simone Chieppe Moura, acima qualificada, e por seu pai, Jose Carlos Stein Junior, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, 6º andar, Ed. Centro Empresarial Enseada, Bairro Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP.: 29.050-335.
3. **Mesa:** Simone Chieppe Moura, como Presidente; e Maria Rosely Marchesi, como secretária.
4. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) transformação da Sociedade Limitada em Sociedade anônima; (ii) subscrição e integralização das ações representativas do capital social da Companhia; (iii) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; (iv) eleição dos diretores da Companhia; e (v) fixar a remuneração global dos diretores da Companhia.
5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima, de capital fechado, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a


denominação de "**OCTOPUS HOLDING S/A**" e nome de fantasia "Octopus Holding", sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em dissolução da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal.

- 5.2. Em virtude da transformação aprovada na forma do item 5.1 acima, as 3.000.000 (três milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mantendo-se a participação societária detida por cada um dos sócios, conforme **Anexo I**.
- 5.3. Em virtude da transformação aprovada na forma do item 5.2 acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- 5.4. Em razão do capital social se encontrar inteiramente realizado, esclarece que a sociedade anônima está dispensada de efetuar o depósito previsto no artigo 80, III da Lei nº 6.404/1976.
- 5.5. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, que constitui o **Anexo II** à presente Ata.
- 5.6. Em conformidade com o Projeto do Estatuto Social da Companhia (Anexo II), aprovado no item 5.5 acima, (i) a Sociedade transformada será administrada por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social; e (ii) são eleitos para ocupar os cargos de membros titulares da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 01 (um) ano a partir da lavratura da presente Ata ou até a investidura dos que vierem a ser eleitos pela próxima Assembleia Geral que tratar essa matéria, sendo permitida a reeleição: (a) **Maria Rosely Marchesi**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/01/1970, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 40, Apto 802, Ed. Oceanfront, Praia da Costa, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.101-360, portadora da carteira de Identidade nº 00527851439 expedida pelo DETRAN/ES e do CPF/MF 005.112.467-06, para exercer o cargo de Diretor Executivo, e (b) **Lucio Alves Dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/05/1973, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 70, Dom Bosco, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29147-300, portador da carteira de Identidade nº 02674713365 expedida pelo DETRAN/ES e do CPF/MF 009.924.497-74, para exercer o cargo de Diretor sem designação específica, conforme Anexo III, ambos com mandato de 01 (um) ano, a partir da lavratura da presente ata, sendo permitida a reeleição.
- 5.7. Registrar que os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia: (a) por lei especial;

(b) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade; sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de Posse que constitui o **Anexo III** à presente ata.

- 5.8. Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria em no máximo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuindo-se esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.
- 5.9. Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Declarada constituída a Companhia, a Senhora Presidente submeteu aos presentes o exame dos Termos de Abertura dos Livros Obrigatórios, que foram devidamente assinados pelo Presidente da Assembleia nesta data, sendo tais livros os seguintes: a) Livro de Registro de Ações Nominativas; b) Livro de Transferência de Ações Nominativas; c) Livro de Atas das Assembleias Gerais; d) Livro de Presença dos Acionistas; e) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.
- 5.10. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, de capital fechado, sob a denominação de "OCTOPUS HOLDING S/A", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima, informando sua nova denominação social.
6. **Encerramento e lavratura da ata:** nada havendo mais a ser tratado, a Sra. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária.

Vitória, ES, 15 de abril de 2020.

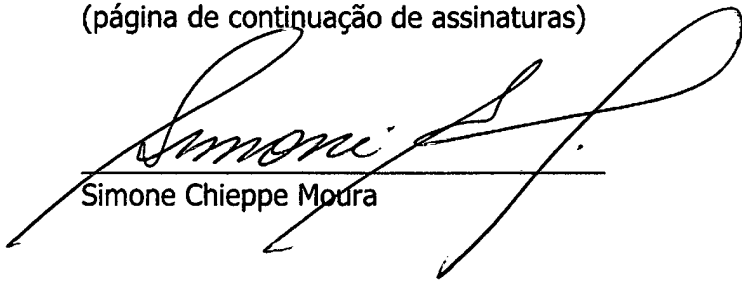


Simone Chieppe Moura
Presidente



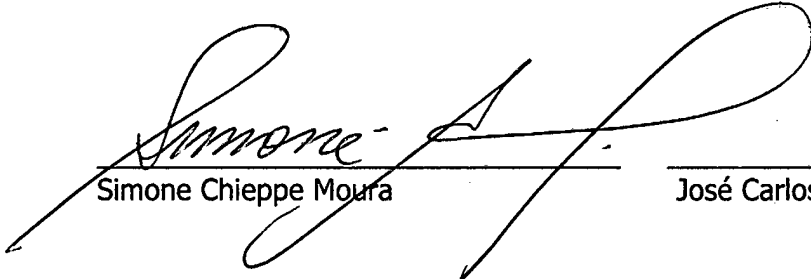
Maria Rosely Marchesi
Secretária

(página de continuação de assinaturas)

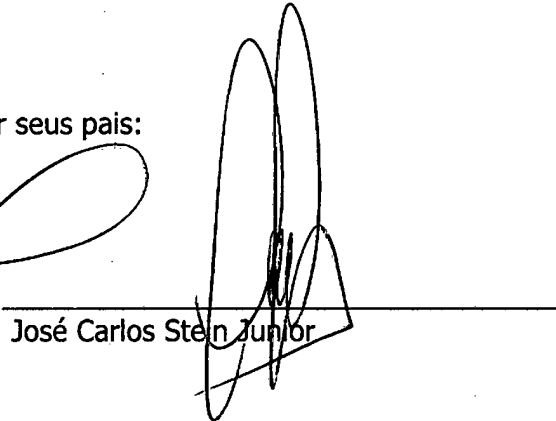


Simone Chieppe Moura

Leo Chieppe Moura Stein – representado por seus pais:

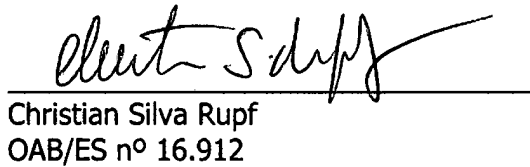


Simone Chieppe Moura

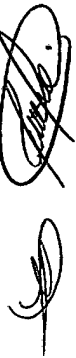


José Carlos Stein Junior

Visto do Advogado:



Christian Silva Rupf
OAB/ES nº 16.912



ANEXO I

**À ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE OCTOPUS HOLDING LTDA,
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2020.**

**LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA "OCTOPUS HOLDING LTDA" EM AÇÕES DA
"OCTOPUS HOLDING S/A" ("COMPANHIA")**

Em virtude da transformação da "Octopus Holding Ltda" em sociedade anônima, sob a denominação de "Octopus Holding S/A", as 3.000.000 (três milhões) de quotas representativas do capital social da "Octopus Holding Ltda" foram convertidas em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

Acionistas	Nº de Quotas Detidas	Nº de Ações Ordinárias Recebidas
Simone Chieppe Moura	2.999.000	2.999.000
Leo Chieppe Moura Stein	1.000	1.000
Total	3.000.000	3.000.000

Vitória, ES, 15 de abril de 2020.

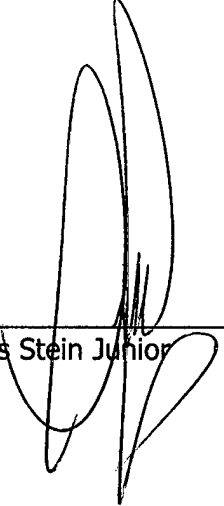


Simone Chieppe Moura

Leo Chieppe Moura Stein – representado por seus pais:



Simone Chieppe Moura



José Carlos Stein Junior

ANEXO II
À ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA ESPAÇO OCTOPUS HOLDING LTDA,
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "OCTOPUS HOLDING LTDA" EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "OCTOPUS HOLDING S/A"

ESTATUTO SOCIAL
OCTOPUS HOLDING S/A
CNPJ/MF: 09.023.442/0001-28

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **OCTOPUS HOLDING S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A Companhia adotará o nome de fantasia "Octopus Holding".

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, sala 603, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-335, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação dos diretores, em reunião.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- (a) Exploração, por conta própria, do ramo de gestão de participações societárias (holding) - CNAE 6462-0/00;
- (b) Administração, por conta própria, de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade - CNAE 6810-2/02;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas,

com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º – As ações de uma espécie ou classe poderão ser convertidas em ações de diferente espécie ou classe.

Parágrafo 2º – As ações ordinárias terão, cada uma, direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, e participarão na distribuição de lucros em igualdade de condições com as ações preferenciais.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais não terão direito de voto e outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo 4º – Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais, conforme aplicável.

Artigo 6º - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - Os acionistas reunir-se-ão, na sede da Companhia, em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas na forma da lei e deliberarão acerca das matérias constantes da ordem do dia. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos quatro meses seguintes ao término do ano social para os fins previstos em lei, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º – Das Assembleias far-se-á ata, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria absoluta dos votos afirmativos presentes, salvo quando maior quórum for previsto em lei ou neste Estatuto Social, não se computando votos em branco ou abstenções.

Parágrafo 2º – Para que as Assembleias Gerais possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, por outro acionista, diretor da Companhia ou advogado, sendo então considerado presente à reunião, nos termos da Lei das Sociedades

por Ações.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia nomear até duas pessoas dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Parágrafo 6º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas na forma da lei e poderão ser dispensadas, desde que presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, em conformidade com o art. 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Caberá à Assembleia Geral deliberar, além das matérias previstas em lei:

- (a) Sobre a eventual abertura de capital da Companhia;
- (b) Conversão, criação ou aumento de espécie ou classe das ações;
- (c) Eleição da Diretoria;
- (d) Autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis ou outros bens do ativo da Companhia, (ii) contratar empréstimos em nome da Companhia, (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, (iv) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, e/ou (v) pagamentos, saques e transferências bancárias;

Artigo 8º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, dependem da maioria dos votos dos acionistas as decisões que versarem sobre:

- (a) Modificação do Estatuto Social;
- (b) A desincorporação de bens imóveis da sociedade;
- (c) A incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação e dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação;
- (d) Pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
Da Diretoria

Artigo 9º - A Administração da Companhia competirá à Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Artigo 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Executivo e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, acionistas ou não, brasileiros, residentes e domiciliados no País.

Parágrafo 1º - Os diretores serão havidos como empossados na data de sua escolha, mediante assinatura no Livro de Reunião de Diretoria, e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento em prazo superior a 30 (trinta) dias no cargo de diretor, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da abertura da vaga, será convocada Assembleia para eleger novo diretor para completar o restante do mandato, ressalvada a faculdade de deixar vago ou de cumular dois cargos a um mesmo diretor, desde que respeitado o número mínimo legal previsto no artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 11 - O mandato dos diretores será fixado na Assembleia Geral que os eleger e não será superior a 01 (um) ano, admitida a reeleição, nos termos do artigo 143, III, da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 1º - A substituição dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão da assembleia.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Diretoria eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

Artigo 12 - A Assembleia Geral fixará remuneração global dos administradores da Companhia.

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo 3º - Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 14 - Ao Diretor Executivo compete, além das atribuições definidas em lei:

- (a) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (b) assinar todos os atos e documentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, ou ainda a renúncia de direitos, observado o limite de R\$10.000,00(dez mil reais), valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas.
- (c) a outorga de procurações em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.
- (d) zelar pela observância deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (e) distribuir entre os seus membros as funções de administração da Companhia;
- (f) exercer as políticas internas a serem observadas na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos, caso definidas em Assembleia Geral;
- (g) representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- (h) outorgar mandatos em nome da Companhia.

Artigo 15 – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a Diretora Executiva.

Artigo 16 – Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Artigo 17 - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente fará jus à remuneração que lhes for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 4º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 20 - Os acionistas que pretenderem ceder e transferir suas ações no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato aos demais acionistas, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições da transação, em especial:

- (a) o número de ações a serem alienadas;
- (b) o preço de venda unitário de cada ação;
- (c) a forma de pagamento;
- (d) caso já exista terceiro interessado, o nome e qualificação completa deste e, em

se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;

(e) outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar a oferta.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pelo acionista ofertante, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou aos mesmos, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 2º - As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, que terão 15 (quinze) dias, a partir da oferta mencionada neste parágrafo, para se manifestarem, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Tendo acionista ou acionistas se manifestado no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, este ou estes acionistas deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua ou suas manifestações, assinar o competente termo de transferência em livro próprio. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de assinar referido termo de transferência, aplicar-se-ão, automaticamente, as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida a totalidade das ações oferecidas, em conformidade com o disposto neste artigo, o acionista ofertante poderá alienar todas as ações remanescentes objeto da oferta inicial nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito aos demais acionistas informando sobre sua intenção de transferir suas ações.

Parágrafo 5º - Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, ou se o ofertante desejar dispor das ações remanescentes da oferta inicial em condições diferentes daquelas originalmente informadas aos demais acionistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado.

Parágrafo 6º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações que for realizada sem a observância ao disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22- Ao final de cada exercício social, a Administração elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 23 - Os lucros líquidos, anualmente obtidos, terão a aplicação que lhes for determinada em assembleia geral ordinária, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional.

Parágrafo único - Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Artigo 24 - A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especificamente para este fim, bem como de eventuais saldos em conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, na forma da lei.

Artigo 25 - Às novas ações totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo à Assembleia Geral aprovar referidos dividendos e estabelecer as condições de pagamento, não tendo os beneficiários, diante da situação de interessado, direito a voto.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir.


CAPÍTULO VIII

DO FORO

Artigo 27 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleita a cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

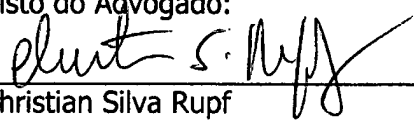


Simone Chieppe Moura
Presidente

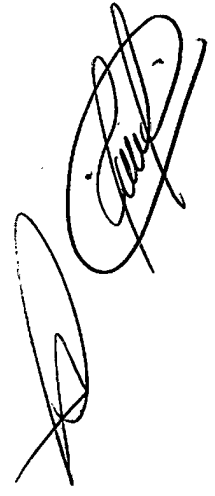


Maria Rosely Marchesi
Secretária

Visto do Advogado:



Christian Silva Rupf
OAB/ES nº 16.912



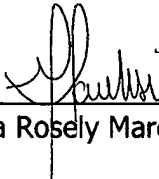
ANEXO III
À ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA OCTOPUS HOLDING LTDA,
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, na sede da Companhia, localizada Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495, sala 603, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-335, compareceu para assinar o presente termo de posse da diretoria, (i) **Maria Rosely Marchesi**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/01/1970, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 40, Apto 802, Ed. Oceanfront, Praia da Costa, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.101-360, portadora da carteira de Identidade nº 00527851439 expedida pelo DETRAN/ES e do CPF/MF 005.112.467-06, eleita para exercer o cargo de Diretor Executivo, e (ii) **Lucio Alves Dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/05/1973, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 70, Dom Bosco, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29147-300, portador da carteira de Identidade nº 02674713365 expedida pelo DETRAN/ES e do CPF/MF 009.924.497-74, eleito para exercer o cargo de Diretor sem designação específica, na forma da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia Octopus Holding S/A realizada em 15 de abril de 2020, ficando neste ato investidos nos respectivos cargos para mandato com vigência até 14 de abril de 2021, na forma legal e para todos os fins de direito, permitindo-se a reeleição e a prorrogação até a posse de seus sucessores, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto Social da Companhia. Os membros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia: (a) por lei especial; (b) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos empossados.

Vitória, ES, 15 de abril de 2020.



Maria Rosely Marchesi



Lucio Alves dos Santos



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020 15:04 SOB Nº 32300042121.
PROTOCOLO: 200361015 DE 13/07/2020 11:22.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003018300. NIRE: 32300042121.
OCTOPUS HOLDING S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/07/2020
www.simplifica.es.gov.br

Página 1